



Processo nº 125.500/2003

CONVÊNIO Nº 2008/202.2

**SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E O CENTRO DE ENSINO  
UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL  
LTDA. – UDF, OBJETIVANDO A  
CONCESSÃO DE ESTÁGIO A  
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO.**

Ao(s) vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., sediada na SEP/SUL QD 704/904 SN Conj. A, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.078.220/0001-38, doravante denominado simplesmente UDF, neste ato representado por seu Reitor, o senhor RENATO CAIADO DE REZENDE, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/09/2008, no Ato da Mesa n. 21, de 5/6/2003, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de:

- a) prorrogação da vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/11/2010, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO;
- b) atualização do valor da bolsa de estágio, em virtude do reajuste do salário mínimo, para R\$510,00 (quinhentos e dez reais), ocorrido em 1º/1/10;
- c) inclusão de obrigação de a UDF comunicar à CÂMARA, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o



desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou interrupção do curso;

- d) inclusão de previsão de redução da carga horária do estágio em períodos de verificações de aprendizagem;
- e) inclusão de previsão de pagamento de auxílio-transporte.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/202.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser entre 20 a 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Parágrafo segundo – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo terceiro – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação.

Parágrafo quarto – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo quinto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo sexto – A carga horária de estágio será reduzida à metade nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O aluno fará jus a uma bolsa de estágio mensal, no valor de 2 (dois) salários mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, cujo pagamento ocorrerá às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus à bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados.

.....

## **CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato à UDF no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A UDF substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

Parágrafo terceiro – A UDF deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

.....



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 146.880,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), empenhada sob o nº 2010NE002855, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará pelo período de 28/11/10 a 27/11/2011, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação das alterações e a denúncia do Convênio, previstas no caput desta Cláusula, não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de novembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Renato Caiado de Rezende  
Reitor  
CPF nº 505.896.601-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN/LF